

FRANCIELE MODENA

**A UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA  
EMPRESA DO RAMO METALÚRGICO NA CIDADE DE CAXIAS DO  
SUL**

Monografia apresentada como requisito  
para a obtenção do Grau de Bacharel  
em Ciências Contábeis da  
Universidade de Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ms. Afonso Celso Goulart Martins

Caxias do Sul

2010

APROVAÇÃO

FRANCIELE MODENA

**A UTILIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA  
EMPRESA DO RAMO METALÚRGICO NA CIDADE DE CAXIAS DO  
SUL**

Monografia apresentada como requisito para a obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade de Caxias do Sul.

Banca examinadora:

Ms. Afonso Celso Goulart Martins  
Presidente/orientador Nome e titulação do orientador

-----  
Examinadores Nome e titulação do banqueiro - UCS

-----  
Nome e titulação do banqueiro – UCS

Trabalho apresentado e aprovado pela banca examinadora em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **DEDICATÓRIA**

A todos que estiveram ao meu lado, me apoiando; em especial, a minha família e meu esposo, Estevão, que acreditaram na minha capacidade. O apoio e o incentivo de todos muito contribuíram para que eu atingisse meus objetivos.

## **AGRADECIMENTOS**

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial, ao meu orientador, Prof. Ms Afonso Celso Goulart Martins, pela sua competente orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia. Agradeço, de modo muito especial, ao meu esposo, Estevão, pelo amor, compreensão e apoio; o que foi fundamental para o desenvolvimento deste trabalho.

## **PENSAMENTO**

Toda vitória é alcançada com luta e sofrimento; porém, a luta passa, o sofrimento é apenas temporário, mas a vitória que se consegue permanece.

James Allen

## RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar a importância do planejamento tributário para uma empresa, dando-lhe a opção de escolha do melhor enquadramento para a minimização dos impostos, pois isto deverá refletir positivamente nos resultados da empresa, muitas vezes, sendo sua sobrevivência, considerando que a alta carga tributária é um dos fatores que influenciam no mau resultado das empresas. Assim sendo, o estudo mostra a importância de um bom planejamento para a redução de custos tributários. E, neste contexto, um estudo sobre o planejamento tributário mostra a utilização de meios legais para reduzir o valor dos impostos a serem pagos. O planejamento tributário, quando bem-elaborado e executado, pode trazer benefícios às empresas, razão pela qual deve apresentar-se claro e concisa. Para alcançar o objetivo proposto neste trabalho, realizou-se um estudo bibliográfico, com base na legislação, o qual possibilitou uma análise das comparações dos regimes de tributação no Lucro real, Lucro presumido e no simples, apresentando quais são suas principais vantagens, tendo como objetivo principal buscar reduzir gastos relativos ao recolhimento destes tributos.

Palavra-chave: Planejamento tributário, Lucro presumido, Lucro real, Simples, Carga tributária.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: A evolução da carga tributária .....	22
--	----

## LISTAS DE QUADROS

Quadro 1: Esquema de cálculo do Lucro Presumido .....	34
Quadro 2: Esquematização do Lucro Real .....	36
Quadro 3: Lucro Líquido fiscal conforme RTT .....	38



## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Planilha Simples Nacional .....	31
Tabela 2 – Percentuais para cálculo do Lucro Presumido .....	33
Tabela 3 – Faturamento anual da empresa EF Ind Metal. Ltda .....	41
Tabela 4 – Planilha do cálculo Lucro Presumido 1º Semestre 2010 .....	43
Tabela 5 – Planilha do cálculo Lucro Presumido 2º Semestre 2010 .....	44
Tabela 6 – Planilha de cálculo do PIS pelo método não cumulativo 1º semestre 2010 .....	45
Tabela 7– Planilha de cálculo do PIS pelo método não cumulativo 2º semestre 2010 .....	46
Tabela 8 – Planilha de cálculo do COFINS pelo método não cumulativo 1º semestre 2010.....	47
Tabela 9 – Planilha de cálculo do COFINS pelo método não cumulativo 2º semestre 2010 .....	48
Tabela 10 – Cálculo de IRPJ e CSLL pelo método real trimestral .....	49
Tabela 11 – Resumo dos impostos pelo Lucro Real .....	50
Tabela 12 – Comparação entre os totais do PIS e COFINS a pagar .....	52
Tabela 13 – Comparação entre os totais de IRPJ e CSLL a pagar .....	52
Tabela 14 –Total dos impostos em cada forma de tributação .....	53

## LISTA DE SÍMBOLOS, ABREVIATURAS E SIGLAS

- CF- Constituição Federal
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
- CTN – Código Tributário Nacional
- CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido
- DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal
- IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário
- ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços
- IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados
- IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
- ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real
- PIB – Produto Interno Bruto
- PIS - Programa de Integração Social
- RIR – Regulamento do Imposto de Renda
- RTT – Regime Tributário de Transição
- SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
- SIMPLES NACIONAL – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	13
1.1 IMPORTÂNCIA DO ESTUDO .....	13
1.2 QUESTÃO DE PESQUISA .....	13
1.3 OBJETIVOS .....	14
1.3.1 <i>Objetivo geral</i> .....	14
1.3.2 <i>Objetivos específicos</i> .....	14
1.4 METODOLOGIA .....	15
1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO .....	15
2 O SISTEMA TRIBUTARIO BRASILEIRO .....	17
2.1 TRIBUTOS .....	17
2.1.1 <i>Impostos</i> .....	18
2.1.2 <i>Fato gerador</i> .....	19
2.1.3 <i>Base de Cálculo, Alíquota e Adicional</i> .....	20
2.1.4 <i>A Evolução da carga Tributária Brasileira</i> .....	20
2.2 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....	23
2.2.1 <i>Planejamento Tributário</i> .....	23
2.2.2 <i>Elisão Fiscal</i> .....	26
2.2.3 <i>Evasão Fiscal</i> .....	26
3 REGIMES TRIBUTÁRIOS .....	28
3.1 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO .....	28
3.1.1 <i>Simplex Nacional</i> .....	28
3.1.2 <i>Lucro Presumido</i> .....	32
3.1.3 <i>Pis e Cofins Cumulativo</i> .....	35
3.1.4 <i>Lucro Real</i> .....	35
3.1.4.1 <i>Regime Tributário de Transição</i> .....	36
3.1.5 <i>Pis e Cofins Não Cumulativo</i> .....	38
4 ESTUDO DE CASO .....	40
4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA .....	40

4.1.1	<i>Pontos Fortes</i> .....	41
4.1.2	<i>Faturamento</i> .....	41
4.1.3	<i>Tributação com base no Simples Nacional</i> .....	42
4.1.4	<i>Tributação com base no Lucro Presumido</i> .....	43
4.1.5	<i>Tributação com base no Lucro Real</i> .....	45
4.2	ANALISE COMPARATIVA ENTRE AS TRIBUTAÇÕES ESTUDADAS .....	52
5	CONCLUSÃO .....	54
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS .....	56

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 IMPORTÂNCIA DO ESTUDO

No Brasil, o cenário econômico apresenta-se como um ambiente de grande competitividade e isso leva as empresas buscarem formas de minimizar seus custos. Em razão da alta carga tributária, que é um dos principais componentes do custo final do produto, os empresários necessitam aprimorar métodos e maneiras de maximizar os recursos, uma vez que, por falta do planejamento tributário, terminam por pagar impostos que não precisariam, diminuindo os lucros; já outras empresas deixam de pagar impostos devidos, incorrendo em erros fiscais, com o objetivo de melhorar seus lucros.

É importante a exatidão dos registros contábeis da empresa, para em seguida verificar a melhor forma de tributação, encontrar o meio legal mais viável e menos oneroso, obtendo a redução de gastos e, assim, efetuar o planejamento tributário, verificando as vantagens de cada sistema de tributação. Este estudo propõe uma comparação entre os regimes de tributação (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional) para apuração dos tributos e destacando qual é o melhor e mais vantajoso para a empresa.

Ao longo do tempo, o planejamento tributário é uma prática que tem colaborado para que as empresas obtenham cada vez mais acompanhamento e controle na identificação de problemas tributários. Ressalta-se que, para um bom planejamento é necessário observar os aspectos que envolvem as diversas formas de tributação, de modo a utilizar a que traga benefícios à empresa e tornando-a mais rentável e competitiva.

## 1.2 QUESTÃO DE PESQUISA

A competitividade entre as empresas em busca de melhores resultados leva-as a utilizarem o planejamento tributário como maneira de alcançar seus objetivos, reduzindo os valores dos impostos e conseqüentemente aumentando o lucro. Como se sabe, os impostos têm grande representatividade na diminuição dos lucros obtidos pelas empresas.

A escolha do Planejamento Tributário é vista como uma alternativa necessária e essencial para uma maior lucratividade. A opção pelo regime de tributação correto permite à empresa ser mais competitiva.

A falta do planejamento tributário acarreta o pagamento de impostos desnecessários, conseqüentemente a empresa diminui seus lucros e seu fluxo de caixa, deixando, pois, de fazer investimento com estes recursos perdidos.

Com base na delimitação do problema, a questão de pesquisa é: Qual é a forma de tributação mais adequada para uma empresa industrial, visando diminuir gastos com o pagamento de tributos?

### 1.3 OBJETIVOS

#### *1.3.1 Objetivo geral*

Desenvolver estudo aplicado sobre a contribuição do planejamento tributário como uma ferramenta que possibilita uma redução dos gastos empresariais com os tributos recolhidos pelo Governo Federal, através do comparativo entre lucro real, lucro presumido e simples nacional, definindo a forma de tributação mais adequada para a empresa em estudo.

#### *1.3.2 Objetivos específicos*

- Verificar quais são as vantagens de cada sistema de tributação.
- Propor uma comparação entre os métodos utilizados para apuração dos tributos, destacando qual é o mais vantajoso para a empresa.
- Demonstrar, através de cálculos comparativos entre simples, lucro presumido e lucro real, qual a melhor opção para a empresa em estudo.
- Analisar os benefícios do planejamento tributário.
- Estudar os sistemas tributários existentes no Brasil.

## 1.4 METODOLOGIA

O método de pesquisa utilizado é a pesquisa bibliográfica, referente a planejamento tributário, formas de tributação, lucratividade, competitividade, e, ainda, também como os autores descrevem a relevância desse assunto. Também é realizado um estudo de caso junto a uma empresa industrial para evidenciar qual a melhor forma de tributar.

Para Marcantonio, Santos e Lehfeld (1993, p.24), “a pesquisa bibliográfica é o levantamento, a seleção, o fichamento e o arquivamento de informações sobre documentos de interesse para o estudo de determinado assunto”.

Segundo Odilia Fachin (2003, p. 125):

Pesquisa bibliográfica diz respeito ao conjunto de conhecimentos humanos reunidos nas obras. Tem como finalidade fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e proporcionar a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação das informações coletadas para o desempenho da pesquisa.

Yin (2001, p. 27) define o estudo de caso como: “uma estratégia escolhida ao se examinarem acontecimentos contemporâneos, mas quando não se podem manipular comportamentos relevantes”. Ainda para Yin, o estudo de caso permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (2002, p. 21).

## 1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

Este estudo está dividido em cinco capítulos.

No primeiro capítulo, mostra-se a importância do estudo do problema de pesquisa. São especificados os objetivos propostos e a metodologia do trabalho utilizada.

No segundo capítulo, demonstram-se as distinções entre os tributos, o que eles representam na tributação, como é formada a carga tributaria brasileira e a diferenciação entre elisão e evasão.

No terceiro capítulo, mostram-se os regimes de tributação atual de nosso país, apresentando definições, objetivos, base de cálculo e as alíquotas para a

devida compreensão e a análise das informações coletadas, destacando as características de cada tributação.

No quarto capítulo, apresenta-se uma comparação dos dados obtidos junto a uma empresa industrial, quando será efetuado um estudo de caso para identificar a tributação menos onerosa, através de um comparativo nas modalidades do Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional.

Por fim, apresenta-se a conclusão.



## 2 O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Neste capítulo, realiza-se um estudo sobre o sistema tributário brasileiro. Nesse sentido, demonstram-se, de maneira clara, os conceitos de tributos, impostos, fato gerador, suas bases de cálculos, alíquotas e, em seguida, a evolução da carga tributária, finalizando com a importância do planejamento tributário.

O sistema tributário brasileiro foi instituído pelos artigos 145 a 162 da Constituição Federal. O artigo 145 da CF, de 1988, diz o seguinte:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

### 2.1 TRIBUTOS

O artigo 3º do CTN (Código Tributário Nacional) traz a seguinte definição de tributos:

“Tributo é toda a prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Ainda no CTN, artigo 5º:

“Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhorias”.

Entende-se por tributo uma contribuição, não voluntária, imposta pela Lei, pago em moeda pelo devedor chamado contribuinte, para atender às necessidades da administração pública. Os tributos estão em todas as partes, configuram recorde de crescimento, são responsáveis pela maioria da receita arrecadada pelos órgãos públicos.

Para Amaro (2005, p.17), “o tributo, portanto, resulta de uma exigência do Estado, que, nos primórdios da história fiscal, decorria da vontade do soberano,

então identificada com a lei, e hoje se funda na lei, como expressão da vontade coletiva”.

Conforme Campos (2007), os tributos podem ser diretos ou indiretos. Os diretos são aqueles que recaem diretamente sobre a pessoa física ou jurídica, que suporta o ônus do imposto. Diferentemente, os indiretos são aqueles recolhidos pelo contribuinte direto cujo custo é transferido ao comprador da mercadoria.

“Assim são considerados tributos indiretos aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço,” afirma Fabretti (2003, p. 161).

Segundo Fabretti (2003, p. 202), “tributos diretos são aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador. Assim, a mesma pessoa é o contribuinte de fato e de direito”.

### *2.1.1 Impostos*

De acordo com o CTN no Artigo 16º e 18º, encontramos a especificação de imposto e a quem compete:

Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

Art. 18. Compete:

I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Para Mankiw (1999), os Impostos são valores pagos, em moeda nacional, por pessoas físicas e jurídicas. O valor é arrecadado pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) e serve para custear os gastos públicos. O dinheiro arrecadado com impostos também é usado para investimentos em obras públicas.

Segundo Borges (2004, p. 33):

A efetiva importância dos impostos no mundo dos negócios vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais um vultoso investimento de energia e recursos visando obter ideias e planos que possibilitem uma perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais, voltada à anulação, redução ou adiamento do ônus tributário.

Conforme Amaro (2009, p. 17):

Imposto, que os léxicos dão como sinônimo de tributo [e que em nossa legislação, se emprega para indicar uma espécie de tributo], não possui aquela conotação de solidariedade de todos no concurso para a despesa comum; imposto [do verbo 'impor'] é algo que se faz realizar forçadamente, expressando, assim, a velha conotação das prestações tributárias, que eram exigidas de modo forçado [impostas] ao súdito, sem buscar a anuência do devedor.

Para Fabretti (2003, p. 116), imposto: “É aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

Entende-se que quando o governo toma uma decisão de lançar um imposto, o mesmo afeta diretamente o peso morto, pois um tributo sobre um bem reduz a demanda desse bem.

De acordo com Mankiw (1999), o peso morto dos impostos é quando o preço pago pelos consumidores aumenta e o preço recebido pelos vendedores diminui.

“A redução no excedente total decorrente de um imposto é denominada peso morto” (MANKIW, 1999, p. 165).

O peso morto é uma ineficiência criada pelo imposto na medida em que as pessoas alocam os recursos de acordo com o incentivo do imposto em lugar de considerar os custos e benefícios verdadeiros dos bens e serviços que compram e vendem (MANKIW, 1999, p. 248).

A grande parte dos empreendedores não conhece o peso dos encargos fiscais, desse modo, quando iniciam um novo negócio, acabam colocando em risco seu próprio empreendimento e às vezes até agindo de maneira ilícita.

Os contribuintes brasileiros não sentiriam tanto o peso da tributação, se vissem o dinheiro pago em impostos sendo investido na qualidade de serviços públicos, como estradas, saúde, educação, segurança.

### *2.1.2 Fato gerador*

É definido como fato gerador tudo o que gera uma obrigação tributária, que esteja prevista na lei, como, por exemplo, a prestação de serviço, a circulação de mercadoria, o recebimento de renda entre outros.

Para Fabretti (2003, p.128), “A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre da natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo”.

Os artigos 114 e 115 da Constituição Tributária Nacional definem fato gerador em:

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a obrigação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção do ato que não configure obrigação principal.

### *2.1.3 Base de Cálculo, Alíquota e Adicional*

A base de cálculo é o valor sobre o qual é aplicado o percentual (alíquota) correspondente ao tributo a pagar. A base de cálculo é definida com muita clareza em lei complementar conforme os critérios do artigo 146 da Constituição Federal.

A alíquota é aplicada sobre a base de cálculo e seu percentual é definido em lei, que determinara o total do tributo a ser pago.

O adicional é um imposto devido, apurado através da aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, às vezes, determinando o pagamento de mais um imposto, que incide a partir de determinado valor que a lei define e serão pagos juntamente com o imposto apurado.

### *2.1.4 A Evolução da carga Tributária Brasileira*

A carga tributária é uma soma de todos os tributos que os contribuintes são obrigados pela lei a pagar, e a soma total destes tributos comparados ao PIB (Produto Interno Bruto), demonstra o percentual referente à carga tributária no período.

O texto abaixo está baseado em Giambiagi e Além (2000):

O sistema tributário brasileiro, até os anos de 1930, manteve a estrutura vigente à época do Império. Isto é uma economia agrícola e com alto grau de abertura com o exterior, com destaque para o imposto de importação, que gerou grande receita ao governo.

Em 24-02-1891, houve uma grande mudança na constituição, que separou os impostos de competência da União e Estados. Além disso, tanto os Estados como a União tinham o poder de criar outras receitas tributárias.

Com a Constituição de 1934, passaram a predominar os impostos sobre produtos internos, tornando-se principal fonte de receita estadual, e os municípios passaram a ter competência para decretar alguns tributos, permanecendo como os mais importantes os impostos sobre indústria, profissões e imposto predial.

A Constituição de 1946 apresentou algumas mudanças, aumentando a receita dos municípios, incluindo dois novos impostos e instituiu um sistema de transferência de impostos.

No período de 1946-1966, o Brasil teve um aumento dos impostos internos sobre produtos.

A reforma dos anos 1960 visou aumentar a arrecadação dos Estados e adotar estrutura tributária para estimular o crescimento econômico. Foram criados dois novos impostos: o imposto sobre produtos industrializados (IPI) e o imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS).

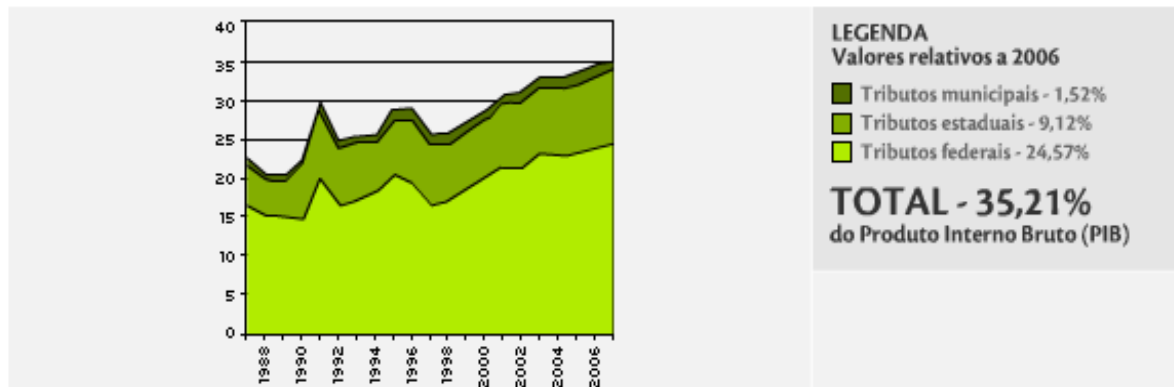
De 1946 a 1958, a carga tributária teve um crescimento lento, de 13,8% passando para 18,7% do PIB no período. Nos anos de 1960, atingiu cerca de 25% do PIB, mantendo-se nos demais anos e crescendo um pouco em 1983. Em 1986, no Plano Cruzado, atingiu cerca de 27%. Nos anos 1990, no Plano Real aproximou-se do nível de 30% do PIB.

A tendência da carga tributária é de crescimento ao longo do tempo. Para Giambiagi e Além (2000, p. 247):

Entretanto, a tendência à elevação da carga tributária ao longo dos anos 1990 decorreu principalmente do aumento da carga de tributos incidentes sobre bens e serviços, explicando em boa parte pelo crescimento da carga de impostos cumulativos, que, do ponto de vista econômico, são de pior qualidade, prejudicando o desempenho do setor produtivo.

Através da figura abaixo pode-se verificar que a carga tributária vem crescendo ano a ano.

### Evolução da carga tributária no Brasil (1986-2006)



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)

Conforme noticiado pelo Jornal do Comércio de 12 de julho de 2010, a carga tributária voltou a subir, deverá bater o recorde em 2010 com a previsão de atingir 34,7% do PIB. Segundo a reportagem, o aumento da carga se explica como um crescimento econômico, que faz ampliar a base de tributação. Já os empresários veem a tributação como a principal barreira para o crescimento econômico de sua empresa.

Ainda no Jornal do Comércio, mais uma reportagem de 16 de julho de 2010 mostra o Brasil tendo recorde na arrecadação de tributos no primeiro semestre de 2010, com um avanço de 12,48% comparados ao primeiro semestre de 2009. Isso demonstra como o nosso país está ano após ano, com a tendência de cada vez mais aumentar a carga tributária. Portanto, a cada ano, se terá um maior gasto com tributos.

Também o Jornal do Comércio de 21 de julho de 2010 mostra a Abrasa, em conjunto com outras entidades, recorrer ao governo federal para reduzir impostos, pois, para eles, o peso da tributação prejudica a competitividade entre as empresas.

Pode-se ver que a carga tributária brasileira aumentou representativamente nos últimos anos. Devido a esse crescimento, gerou-se como resposta o planejamento tributário por parte das empresas.

## 2.2 A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

### 2.2.1 Planejamento Tributário

O planejamento tributário é uma ferramenta de vital importância para as empresas que têm o objetivo de diminuir os gastos com tributos, através dos dispositivos legais, isto é, praticando a elisão fiscal, que é um direito que permite às empresas, por meio de uma análise de sua situação jurídica, mostrar a forma de tributação mais conveniente para o enquadramento. É um meio legal que visa diminuir o pagamento de tributos, no qual o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio de maneira que melhor o favorece, procurando a diminuição dos gastos de sua empresa.

O planejamento serve para definir metas e objetivos futuros, é um ato preventivo, pois é após a ocorrência da situação que se tem o fato gerador do tributo, que promove o caminho certo e lícito de seguir. Diante disso, não há outra opção ao contribuinte senão pagar os impostos, ou o não pagamento será considerado um ato ilícito, resultando na punição da empresa por parte dos órgãos responsáveis pela arrecadação.

Fabretti (2003, p. 32) define como: “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Borges (1996, p. 55), ao explicar sobre o Planejamento Tributário, define como uma forma de redução na carga onerosa de tributos gerados pela empresa:

A natureza ou essência do Planejamento Tributário consiste em organizar empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização das hipóteses de incidência tributária.

Huck (1997, p. 148) também comenta sobre a importância da prática do planejamento tributário nos dias atuais:

No mercado competitivo das modernas relações empresariais, o processo de planejamento como um todo passou a ser uma necessidade básica. O planejamento tributário insere-se nesse procedimento amplo e geral que deve preceder a qualquer novo negócio ou alteração de rumo existente.

O planejamento tributário está ligado ao Direito, que consiste em enquadrar uma empresa em uma norma jurídica adequada, sendo necessário compreendê-la para obter um melhor resultado.

“Planejamento Tributário é a busca de alternativas de redução da carga fiscal, por meios lícitos (Elisão fiscal), antes da ocorrência do Fato Gerador dos Tributos” (CAMPOS, 2007, p. 11).

Entretanto, Oliveira assegura que:

Planejamento tributário não se confunde com sonegação fiscal. Planejar é escolher, entre duas ou mais opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação, dissimulação etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal. (2003, p. 37)

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário), no Brasil, em média 33% do faturamento empresarial é destinado ao pagamento dos tributos. Somando-se os custos e as despesas de uma empresa, mais de a metade do valor obtido é referente ao pagamento dos tributos. O empresariado, diante desta situação, reclama que o governo retira recursos que poderiam ser destinados a um possível investimento que traria benefícios à empresa, chegando a ter dúvidas em seguir estritamente a legislação tributária e arcar com os custos de se instalar em um país de carga tributária elevada. Muitas empresas, motivadas pela necessidade de aumentar seus lucros e pela falta de conhecimento da legislação tributária, incorrem na evasão fiscal, que é um ato ilícito previsto em lei.

Pode-se dizer que planejar determina o sucesso de negócio, uma vez que essa ação reduz gastos desnecessários, resultando em economia para a empresa. Isso possibilita contratar mais pessoas, gerando mais empregos, mais investimentos para o crescimento do empreendimento, seja na produtividade, na qualidade, ou atendimento.

O planejamento tributário existe para auxiliar as empresas a fazerem suas escolhas de modo mais correto, ou seja, dentro da lei, podendo, utilizar-se de meios legais para cálculo e recolhimento de seus tributos, sendo o modo que o contribuinte tem para organizar e aperfeiçoar recursos de forma a reduzir impostos.



O crescente aumento da carga tributária pode estar fora do controle das empresas, o que acaba comprometendo os resultados, muitas vezes, fazendo com que o empresário não recolha exatamente os impostos devidos. A grande maioria dos contribuintes não conhece o que vem a ser sonegar, as consequências que a sonegação poderá trazer ao administrador, pois é considerada crime. Para que estas informações sejam apanhadas pelo fisco, há vários meios pelos quais chegam à Receita Federal. Em caso de divergência, haverá uma fiscalização rigorosa e detalhada contra aquele contribuinte. Com isso, analisa-se que a melhor alternativa é planejar, de modo que sobre o fato gerador incida a menor carga tributária possível, esta sim é uma alternativa legal. O planejamento tributário exige um conhecimento profundo e atualizado da legislação, razão pela qual o administrador do empreendimento deverá conhecer a que impostos e contribuições sua empresa está sujeita. Conhecendo essas informações e junto a um profissional, que é o contador, poderá realizar um bom planejamento tributário dos impostos.

O contador é a pessoa mais indicada para um bom planejamento, que deverá ser realizado antes da ocorrência do fato gerador, o qual deverá destinar uma boa parte do tempo ao estudo da legislação tributária, buscando, por meio de formas lícitas, ou seja, através da elisão fiscal, procedimentos para reduzir os gastos com tributos, estando este profissional mais capacitado para realizar tal estudo.

A valorização do profissional da contabilidade é responsabilidade dele mesmo, passando confiança nos serviços executados, oferecendo caminhos para a diminuição de custos. Este comportamento valoriza muito seu trabalho na busca do objetivo principal das empresas, o lucro.

Com a elaboração de um planejamento adequado, a empresa não precisa manipular informações fiscais e contábeis para alcançar esse objetivo.

Para elaborar um planejamento tributário adequado, é necessário, dentre outras coisas, saber distinguir evasão fiscal de elisão fiscal, objeto de estudo neste capítulo.

### *2.2.2 Elisão Fiscal*

A elisão fiscal é o principal objetivo do planejamento tributário, isto é, a redução da carga tributária dentro da legalidade. É uma forma lícita encontrada pelo contribuinte de diminuir os gastos com tributos.

“O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária” (FABRETTI, 2003 p. 32).

Portanto, a elisão é uma conduta ética adotada pelo contribuinte, antes do fato gerador, em busca da menor carga tributária possível, ou seja, menor gasto com tributos.

Segundo Fabretti (2003, p.133), elisão fiscal é: “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se elisão fiscal”.

### *2.2.3 Evasão Fiscal*

Ao contrário da elisão fiscal, a evasão é um ato contra a lei, que pode ser conceituada como ação ou omissão tendente a reduzir ou retardar o real cumprimento de obrigação tributária.

“O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais e que é classificada como crime de sonegação fiscal” (FABRETTI, 2003 p. 32).

A evasão fiscal é um ato ilícito, trata-se de um ato realizado após o fato ocorrido.

Para Fabretti (2003, p. 134), evasão é:

- omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo à operação tributário;
- elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida a fazenda publica;

-fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre renda, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo.

Ainda sobre o assunto, evasão fiscal significa que:

sempre que o contribuinte se utiliza de comportamentos proibidos pelo ordenamento para diminuir, deixar de pagar ou retardar o pagamento de tributos diz-se que está se utilizando de prática evasiva. A evasão tributária é a economia ilícita ou fraudulenta de tributos porque na sua realização passa necessariamente pelo incumprimento de regras de conduta tributária ou pela utilização de fraudes (MARINS, 2002, p. 30).

Este capítulo mostrou o sistema tributário brasileiro, trazendo características para um melhor entendimento sobre os tributos e a importância do planejamento tributário. Já no capítulo a seguir, demonstram-se os regimes tributários adotados no Brasil.

### 3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Neste capítulo, apresentam-se as formas de tributação mais utilizadas, para um melhor entendimento da legislação vigente, que permitem ao contribuinte a escolha da melhor forma de tributar nas modalidades do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

#### 3.1 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

##### *3.1.1 Simples Nacional*

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14-12-2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01-07-2007. Considera-se microempresa ou empresas de pequeno porte, nas definições do artigo 3º da Lei Complementar 123/06:

I- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

II- no caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

É importante salientar que as microempresas e empresas de pequeno porte cujo faturamento acumulado nos últimos doze meses não ultrapasse os 240.000,00 não geram direito ao crédito de ICMS a seus clientes. A partir desse faturamento, a empresa optante pelo simples permite o crédito de ICMS conforme o percentual da faixa do anexo que está enquadrada, correspondente ao percentual do ICMS.

Ainda no artigo 3º da Lei Complementar 123/04 no § 4º, constam algumas pessoas jurídicas que não poderão optar pelo regime de tributação do simples nacional.

I- de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II- que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III- de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

IV- cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do *caput* deste artigo;

V- cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;

VI- constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII- que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII- que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX- resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X- constituída sob a forma de sociedade por ações.

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos do artigo 13º da Lei Complementar 123/06:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep, exceto o devido na importação;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Porém, o recolhimento na forma do Simples Nacional não se exclui a incidência de outro tributo listado acima, como também há situações pelos tributos listados acima em que o recolhimento dar-se-á à parte do Simples Nacional.

A alíquota deste imposto é definida pela receita bruta acumulada dos últimos doze meses anteriores ao período de apuração, aplicada este percentual sobre a receita do mês, conforme a tabela anexa que a empresa está enquadrada.

A aparente simplicidade do regime do Simples Nacional e as alíquotas relativamente baixas são os grandes atrativos deste regime. Entretanto, há inúmeras restrições legais para opção, conforme o artigo 17 da Lei Complementar 123/06, é vedado para ingresso no Simples Nacional:

I- que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (*asset management*), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);

II- que tenha sócio domiciliado no exterior;

III- de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV- que preste serviço de comunicação;

V- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI- que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII- que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX- que exerça atividade de importação de combustíveis;

X- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XI- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviço de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII- que realize cessão ou locação de mão de obra;

XIII- que realize atividade de consultoria;

XIV- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

A tabela abaixo mostra os percentuais aplicáveis a uma empresa no ramo industrial:

**ANEXO II**  
**Tabela 1: Partilha do Simples Nacional – Indústria**

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPÍ
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Site Portal Tributário/legislação

A tabela demonstra que as alíquotas destes tributos são progressivas, conforme a receita bruta; quanto maior a receita acumulada nos últimos 12 meses, maior será o percentual a ser utilizado para cálculo do imposto devido, e pode-se perceber que a tabela possui alíquotas diferenciadas no PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

### *3.1.2 Lucro Presumido*

O Lucro presumido é regime de tributação em que se usa a base de cálculo do imposto obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei sobre a receita bruta.

A escolha desta opção será determinada pelo recolhimento da primeira ou única cota do imposto devido, referente ao primeiro trimestre da apuração do ano-calendário, mediante a indicação, no campo 04 do DARF, do código de receita próprio do imposto apurado no regime do lucro presumido (2089).

Qualquer pessoa jurídica poderá optar pelo Lucro Presumido, conforme artigo 14 da Lei 9.718-98, exceto as pessoas jurídicas:

I- Cuja receita total do ano, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses no período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II- Cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, de desenvolvimentos, caixas econômicas, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência aberta;

III- Que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV- Que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do artigo 2º da Lei 9.430/96;

V- Que explorem atividades de prestação cumulativa de serviços de assessoria creditícia, mercadologia, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a receber e a pagar, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).



O percentual do IRPJ é definido pela tabela 2, a seguir, conforme a atividade geradora (RIR/1999, art. 518 e art. 519, parágrafo único; Instrução Normativa SRF nº 93/1997, art. 3º, §§ 1º e 2º, e art. 36, I.

**Tabela 2: Lucro Presumido percentuais IRPJ trimestral - alíquota 15%**

Espécies de atividades geradoras de receita	Percentuais aplicáveis sobre a receita
- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6%
- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias (veja o subitem 6.2.3) - Construção por empreitada, quando houver emprego de materiais próprios, em qualquer quantidade - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - industrialização de produtos em que a matéria-prima, ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização	8%
- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00	16%
- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamada de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.	32%

Fonte: Site Portal Tributário/legislação

Ainda sobre a parcela do lucro bruto presumido trimestral que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 deverá ser aplicada alíquota de 10% a título adicional do IRPJ e será recolhida juntamente com o imposto apurado.

Para o cálculo da CSLL, aplica-se um percentual 12% sobre a receita bruta, exceto para serviços hospitalares e transportes de cargas e passageiros, que se aplica sobre a receita bruta o percentual de 32%, após 9% sobre a base de cálculo.

A apuração do IRPJ e da CSLL é trimestral, sendo que o primeiro trimestre encerra-se em 31 de março; o segundo em 30 de junho; o terceiro em 30 de setembro e o quarto em 31 de dezembro. O vencimento do imposto é sempre no último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre. Se o valor tributado for superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o contribuinte terá a opção de recolher em no máximo 03 (três) parcelas, sendo a parcela mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais).

As quotas sofrerão os seguintes acréscimos:

- 1ª quota - valor original;
- 2ª quota - valor original, acrescido de 1%;
- 3ª quota - valor original, acrescido da taxa SELIC do mês anterior + 1% referente ao mês do pagamento.

A base de cálculo no qual será calculado o IRPJ e a CSLL é resultante da seguinte soma algébrica:

<p>Receita de Vendas ou Prestação de serviços</p> <p>(-) IPI, descontos incondicionais, vendas canceladas, serviços cancelados, ICMS em substituição tributária.</p> <p>(=) receita bruta</p> <p>(x) alíquota aplicada definida em lei (tabela 2)</p> <p>(=) base de cálculo</p> <p>(+) ganho de capital na alienação de bens e direitos do ativo imobilizado e intangível.</p> <p>(+) aluguéis, quando não fizerem parte do objetivo social da empresa.</p> <p>(+) aplicações financeiras</p> <p>(+) juros sobre capital</p> <p>(+) outras receitas não operacionais</p> <p>(=) lucro presumido</p>
--

**Quadro 1: Esquema de cálculo do Lucro Presumido**

### *3.1.3 Pis e Cofins Cumulativo*

Para o cálculo das empresas tributadas pelo Lucro Presumido, aplica-se sobre a receita bruta, que é o faturamento mensal, um percentual de 0,65% para o PIS (Programa de Integração Social) e 3% para a COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) independentemente do tipo de atividade.

### *3.1.4 Lucro Real*

“Lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto (art. 247, RIR/99).”

O regime de tributação pelo lucro real é o mais complexo, é a única forma de tributação em que o fisco exige a escrituração completa apurado pela contabilidade no exercício das empresas.

O lucro real só pode ser determinado pela escrituração contábil. As empresas obrigadas ou que optaram à apuração do resultado pelo lucro real devem apurar o resultado trimestralmente ou no final do ano-calendário mediante escrituração contábil, elaboração das demonstrações financeiras, demonstração do cálculo do lucro real e apresentação da declaração anual de ajuste.

A empresa optante pelo lucro real, mais do que qualquer outro regime de tributação, deverá manter a escrituração obedecendo à legislação comercial e fiscal, devendo manter o livro diário, razão, inventário, registro de entradas e o de apuração do lucro real (LALUR).

Qualquer pessoa jurídica pode optar pelo regime de tributação do lucro real, mas, segundo o artigo 14 da Lei 9.718-98, tem algumas exceções de pessoa jurídicas que são obrigadas a optarem pelo lucro real, já citados no capítulo 3.1.2.

A atual legislação permite que a empresa opte por recolher o Imposto de Renda e a Contribuição Social anualmente, que é correspondente ao lucro real anual a ser calculado em 31 de dezembro. No entanto, deverá recolher mensalmente o imposto por estimativa, com vencimento até no último dia do mês seguinte, utilizando as taxas conforme a tabela 2, podendo, por meio de balanço de redução ou suspensão suspender ou reduzir o pagamento na data deste ajuste. No

entanto, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais acumulados, que o valor acumulado já pago exceda ao valor do imposto, inclusive o adicional, ou então utilizar o sistema de apuração trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, sendo que a opção entre o anual e trimestral se dará em cada ano-calendário, por meio do primeiro DARF recolhido.

Ainda sobre a parcela do IRPJ trimestral que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00 (ou a cada mês se ultrapassar 20.000,00, no caso da apuração por estimativa) deverá ser aplicada alíquota de 10% a título adicional sobre o lucro acima do limite e será recolhida juntamente com o imposto apurado.

O quadro 2 mostra o cálculo para o IRPJ e CSLL:

<p>Base de cálculo e alíquota para o IRPJ e CSLL</p> <p>Lucro Líquido do Período</p> <p>(+) adições</p> <p>(-) Exclusões</p> <p>(=) Lucro Líquido do Período</p> <p>(-) Compensações (a legislação permite a compensação de apenas 30% sobre o Lucro Líquido do Exercício)</p> <p>(=) Lucro Real – base para o IRPJ (15%) e a CSLL (9%)</p>
---

**Quadro 2: Esquematização do Lucro Real**

Serão adicionadas ao lucro líquido do período de apuração as adições e excluídas as exclusões, que são ajustes feitos em relação ao lucro contábil para adequá-lo às exigências do lucro, que servirá como base de cálculo do IRPJ e CSLL. Conforme o artigo 249 do RIR/99, como exemplo de adições: os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações, multas fiscais pagas pela empresa, encargos de depreciação, despesas com alimentação de sócios, acionistas ou administradores, amortização de ágio pago na aquisição de participações societárias e no artigo 250 do RIR/99 as exclusões e compensações, como exemplo, lucro na venda de ativo permanente a receber ao longo prazo, lucro na alienação de bens desapropriados, rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóvel, juros reais produzidos por notas do tesouro nacional.

Podem ainda ser deduzidas de forma direta ao IRPJ devido:

I- Imposto de renda pago ou retido na fonte sobre as receitas que integrarem a base de cálculo, inclusive relativo a órgãos públicos;

II- Incentivos relativos á:

a- Programa de alimentação do trabalhador – PAT (4%);

b- Atividade audiovisual (3%);

c- Atividades culturais ou artísticas (4%);

d- Fundos de financiamento da indústria cinematográfica Nacional (Funcines) (3%);

e- Doações aos fundos da criança e do adolescente (1%);

f- Programas de desenvolvimento tecnológico industrial (PDTI) e agropecuário (PDTA) (4%);

g- Atividades de caráter desportivo (1%);

Sendo que as letras b, c e d têm o limite global de dedução em 4%.

#### 3.1.4.1 Regime Tributário de Transição

Advindas de uma nova forma de lançamentos contábeis, em 28 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.638/07, que altera a Lei nº 6.404/76, entrou em vigor no primeiro dia de 2008, sendo que alguns ajustes relativos à tributação e de outra natureza também foram inseridos, conhecido como RTT (Regime Tributário de Transição).

O projeto Lei nº 3.741/00, que deu origem a Lei 11.638/07 por ter tramitado durante alguns anos antes de sua aprovação, teve no seu escopo vários problemas em função desta demora, por este motivo foi editada a Medida Provisória nº 449/08. Essa MP representou um real e verdadeiro passo no sentido de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade, transformando-se em Lei 11.941/09.

Em razão da nova forma de contabilizar, outros ajustes que não estavam previsto no regulamento do IRPJ deverão ser feitos no LALUR para atender ao RTT. Não importa a nova forma de se fazer certo os lançamentos da contabilidade, porem no LALUR, o imposto é o mesmo calculado antes de 2007.

O RTT inicialmente representou uma opção, adotou-o quem quis em 2008 e 2009, porém, transformou-se em obrigatório para 2010 em diante. Esta medida

provisória modificou o critério de reconhecimento das receitas, custos e despesas computadas na apuração do lucro líquido do exercício.

Cálculo conforme o RTT

<p>Ajuste RTT</p> <p>Lucro líquido (Leis 11638 e 11941)</p> <p>(+) AVP (Ajuste Valor Presente)</p> <p>(+) Depreciação – leasing</p> <p>(-) Subvenções para investimento</p> <p>(+) Diferido</p> <p>(-) Contraprestação leasing</p> <p>Lucro Líquido fiscal</p>
--

**Quadro 3: Lucro líquido fiscal conforme o RTT**

Após achar o Lucro líquido fiscal, o cálculo é feito conforme já mostrado no quadro 2 deste capítulo.

Para os próximos exercícios, aguarda-se um novo posicionamento tributável por parte da Receita Federal do Brasil.

### *3.1.5 Pis e Cofins Não Cumulativo*

Em relação ao cálculo do PIS não cumulativo, aplica-se a alíquota de 1,65% sobre a receita bruta mensal; já o COFINS não cumulativo terá a alíquota de 7,6% aplicada sobre a receita bruta mensal, em que serão creditados os custos, despesas e encargos vinculados às receitas nos mesmos percentuais aplicados à receita.

Ainda, pode-se ter o aproveitamento de créditos sobre as compras nos seguintes casos:

- dos bens adquiridos para revenda e bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes, adquiridos no mês;
- da energia elétrica consumida nos estabelecimentos de pessoa jurídica;
- dos aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;

- do valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES;

- da armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

- dos encargos de depreciação e amortização: das máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos para a utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços de bens;

- edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;

- dos bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributados pela incidência não cumulativa;

- vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção;

- armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

## 4 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo, coloca-se em prática a teoria citada anteriormente citada e, neste sentido, apresenta-se, uma comparação entre os tributos federais pelo simples, lucro presumido e lucro real, para mostrar qual é a melhor forma de tributar e que à mesma a traga economias à empresa.

### 4.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA EMPRESA

Para efeito deste estudo e preservação da empresa, utiliza-se como nome fictício EF INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Trata-se de uma empresa nacional, situada no Rio Grande Sul, em Caxias do Sul, fundada em 10 de abril de 1992, por dois sócios, atualmente com uma área de 5.084 m<sup>2</sup>.

A empresa em estudo atua no ramo de fabricação de móveis, cadeiras, componentes para escritórios e prestação de serviço.

Para atender a todos os clientes com maior qualidade, buscando satisfazê-los, a EF Indústria Metalúrgica possui, em Caxias do sul, três unidades, compostas pela matriz e duas filiais.

Com a ampliação de sua estrutura fabril e aquisição de maquinários modernos de última geração, a EF atende ao mercado atacadista e industrial, desenvolve projetos próprios, oferecendo aos seus clientes soluções ideais para cada ambiente de trabalho. Possui vários modelos com produtos de ótima qualidade, design moderno, transforma ambientes de trabalho confortáveis e produtivos, atendendo às mais variadas necessidades.

Hoje, a empresa conta com 132 funcionários, distribuídos em áreas comercial, logística, administrativo, recursos humanos e produção. A média mensal da folha de pagamento é de R\$ 177.204,52. As vendas são realizadas por seus representantes comerciais e por televendas. Sua equipe de profissionais é treinada e comprometida com a qualidade do produto.



#### 4.1.1 Pontos Fortes

A EF Indústria Metalúrgica Ltda conta com colaboradores treinados e seguidamente motivados, mantendo o foco na qualidade dos produtos e procurando atender aos prazos definidos com os clientes.

O produto é de design inovador, e a empresa se mantém sempre atualizada com o que acontece no mercado dos móveis. Também mantém seu site sempre atualizado e de fácil acesso, com catálogos e projetos já realizados.

#### 4.1.2 Faturamento

**Tabela 3: Faturamento anual da empresa EF Indústria Metalúrgica Ltda.**

MÊS	FATURAMENTO MENSAL NO ANO DE 2010
JANEIRO	R\$ 1.483.308,67
FEVEREIRO	R\$ 1.258.729,97
MARÇO	R\$ 1.422.908,43
ABRIL	R\$ 1.128.074,93
MAIO	R\$ 1.327.434,69
JUNHO	R\$ 1.458.518,72
JULHO	R\$ 1.497.045,44
AGOSTO	R\$ 1.677.404,76
SETEMBRO	R\$ 1.804.395,03
OUTUBRO	R\$ 1.971.301,55
NOVEMBRO	R\$ 1.950.455,12
DEZEMBRO	R\$ 1.113.209,38
TOTAL	R\$ 18.092.786,69

O faturamento dos meses de outubro, novembro e dezembro foram projetados com base em anos anteriores.

As tabelas abaixo demonstram os cálculos mensais e trimestrais pelos regimes de tributação do Lucro Presumido e Lucro real.

#### *4.1.3 Tributação com base no Simples Nacional*

A empresa em estudo, devido ao seu faturamento anual de R\$ 18.092.786,69 não poderá optar pelo regime de tributação do simples nacional, pois, conforme visto no capítulo 3.1.1, o limite máximo anual permitido para a opção é de R\$ 2.400.000,00. No caso da empresa em estudo, se não fosse o limite ultrapassado, o simples nacional seria a melhor opção de tributação, o que traria menos gastos para a empresa e conseqüentemente um maior lucro.

#### 4.1.4 Tributação com base no Lucro Presumido

**Tabela 4: Planilha de cálculo Lucro Presumido 1º semestre 2010**

ANO BASE 2010	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Receita venda	1.478.308,67	1.253.729,97	1.417.908,43	1.123.074,93	1.322.434,69	1.453.518,72
(-) Receita de Exportação			(4.604,93)			
Serviços	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Faturamento tributável						
PIS/COFINS	1.483.308,67	1.258.729,97	1.418.303,50	1.128.074,93	1.327.434,69	1.458.518,72
<b>PIS 0,65%</b>	<b>9.641,51</b>	<b>8.181,74</b>	<b>9.218,97</b>	<b>7.332,49</b>	<b>8.628,33</b>	<b>9.480,37</b>
<b>COFINS 3%</b>	<b>44.499,26</b>	<b>37.761,90</b>	<b>42.549,11</b>	<b>33.842,25</b>	<b>39.823,04</b>	<b>43.755,56</b>
Faturamento tributável						
IRPJ/CSLL	1.483.308,67	1.258.729,97	1.422.908,43	1.128.074,93	1.327.434,69	1.458.518,72
Base ir 8%	118.264,69	100.298,40	113.064,28	89.845,99	105.794,78	116.281,50
Base ir serviços 32%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
IRPJ 15% (1,2%)	17.739,70	15.044,76	17.014,90	13.476,90	15.869,22	17.442,22
IRPJ serviços	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00
IRPJ	17.979,70	15.284,76	17.254,90	13.716,90	16.109,22	17.682,22
<b>Adicional 10%</b>			27.679,58			25.672,23
<b>IRPJ trimestral</b>			<b>78.198,94</b>			<b>73.180,57</b>
CSLL	15.965,73	13.540,28	15.313,41	12.129,21	14.282,29	15.698,00
CSLL Serviços	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00
CSLL	16.109,73	13.684,28	15.457,41	12.273,21	14.426,29	15.842,00
<b>CSLL trimestral</b>			<b>45.251,42</b>			<b>42.541,50</b>

A tabela 4 mostra o cálculo da empresa em estudo pelo regime de tributação do Lucro presumido no 1º semestre 2010.

Tabela 5: Planilha de cálculo Lucro Presumido 2º semestre 2010

ANO BASE 2010	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita venda	1.492.045,44	1.672.404,76	1.799.395,03	1.966.301,55	1.945.455,12	1.108.209,38
(-) Receita de Exportação	-	-	-	-	-	(687,44)
Serviços	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00	5000,00
Faturamento tributável						
PIS/COFINS	1.497.045,44	1.677.404,76	1.804.395,03	1.971.301,55	1.950.455,12	1.112.521,94
<b>PIS 0,65%</b>	<b>9.730,79</b>	<b>10.903,13</b>	<b>11.728,57</b>	<b>12.813,46</b>	<b>12.677,96</b>	<b>7.231,39</b>
<b>COFINS 3%</b>	<b>44.911,36</b>	<b>50.322,14</b>	<b>54.131,85</b>	<b>59.139,05</b>	<b>58.513,65</b>	<b>33.375,66</b>
Faturamento tributável						
IRPJ/CSLL	1.497.045,44	1.677.404,76	1.804.395,03	1.971.301,55	1.950.455,12	1.113.209,38
Base ir 8%	119.363,64	133.792,38	143.951,60	157.304,12	155.636,41	88.656,75
Base ir serviços 32%	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00	1.600,00
IRPJ 15% (1,2%)	17.904,55	20.068,86	21.592,74	23.595,62	23.345,46	13.298,51
IRPJ serviços	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00	240,00
IRPJ	18.144,55	20.308,86	21.832,74	23.835,62	23.585,46	13.538,51
<b>Adicional 10%</b>			34.190,76			34.639,73
<b>IRPJ trimestral</b>			<b>94.476,90</b>			<b>95.599,32</b>
CSLL	16.114,09	18.061,97	19.433,47	21.236,06	21.010,92	11.968,66
CSLL Serviços	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00	144,00
CSLL	16.248,09	18.205,97	19.577,47	21.380,05	21.154,92	12.112,66
<b>CSLL trimestral</b>			<b>54.041,53</b>			<b>54.647,63</b>

A tabela 5 mostra os cálculos do 2º semestre, sendo que os meses de outubro, novembro e dezembro foram projetados.

#### 4.1.5 Tributação com base no Lucro Real

**Tabela 6: Planilha de cálculo do PIS pelo método não cumulativo 1º semestre 2010**

<b>Cálculo PIS/COFINS</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>
Total das Receitas de vendas	1.416.217,29	1.044.831,12	1.348.830,10	1.086.398,47	1.228.091,93	1.379.767,38
Exportação	-	-	4.604,93	-	-	-
ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Vendas de serviços – ICMS	62.091,38	61.978,97	64.473,40	36.676,46	94.342,76	73.751,34
Recuperação de sinistro	-	146.919,88	-	-	-	-
(-) Exportação	-	-	(4.604,93)	-	-	-
= Base de cálculo PIS/COFINS	1.483.308,67	1.258.729,97	1.418.303,50	1.128.074,93	1.327.434,69	1.458.518,72
<b>Débito PIS - Alíquota 1,65%</b>	<b>24.474,59</b>	<b>20.769,04</b>	<b>23.402,01</b>	<b>18.613,24</b>	<b>21.902,67</b>	<b>24.065,56</b>
<b>DEDUÇÕES</b>						
Matéria-Prima	320.383,71	264.010,13	235.368,39	223.759,30	255.184,61	293.871,38
Material de embalagem	29.868,28	28.618,50	27.668,47	24.954,12	26.526,88	28.490,42
Material direto	238.425,61	256.255,35	234.491,04	214.900,17	227.104,65	262.729,29
Material auxiliar	11.386,71	5.830,45	11.436,79	11.153,80	15.470,88	22.902,78
Combustíveis e lubrificantes	7.310,59	4.617,68	6.528,27	1.998,04	2.117,26	1.389,64
<b>Bens utilizados como insumos</b>	<b>607.374,90</b>	<b>559.332,11</b>	<b>515.492,96</b>	<b>476.765,43</b>	<b>526.404,28</b>	<b>609.380,51</b>
Fretes s/ compras	1.799,83	7.322,90	5.530,16	5.498,57	3.671,46	5.050,02
Fretes s/ vendas	28.584,15	43.256,73	38.877,06	40.437,51	21.495,59	57.317,13
Aluguel de equipamentos	3.492,42	3.492,42	1.408,37	968,37	968,37	1.225,58
Mão de obra de terceiros	83.927,81	97.341,32	99.200,08	95.609,95	108.969,76	104.879,43
Serviços terceirizados	5.100,06	3.558,10	9.480,58	6.751,52	6.598,09	6.718,21
<b>Serviços utilizados como insumos</b>	<b>122.904,27</b>	<b>154.971,47</b>	<b>154.496,25</b>	<b>149.265,92</b>	<b>141.703,27</b>	<b>175.190,37</b>
Energia Elétrica	11.816,81	14.556,84	13.541,63	11.363,53	12.629,65	16.228,26
Aluguel de prédios	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.200,00
Devoluções	18.311,98	18.211,30	11.485,93	20.753,16	11.764,92	12.643,16
Encargos depr. e amortização	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44
(=) Base de cálculo	773.111,40	759.775,16	707.720,21	670.851,48	705.205,56	826.845,74
<b>Crédito PIS 1,65%</b>	<b>12.756,34</b>	<b>12.536,30</b>	<b>11.677,40</b>	<b>11.069,06</b>	<b>11.635,90</b>	<b>13.642,96</b>
<b>CÁLCULO AJUSTADO</b>						
Débito	24.474,59	20.769,04	23.402,01	18.613,24	21.902,67	24.065,56
(-) crédito por importação	2.771,73	-	1.027,01	-	-	-

(-) Retenções pela fonte pagadora	-	-	-	-	-	-
(-) Créditos	12.756,34	12.536,30	11.677,40	11.069,06	11.635,90	13.642,96
<b>PIS A PAGAR</b>	<b>8.946,52</b>	<b>8.232,74</b>	<b>10.696,60</b>	<b>7.544,18</b>	<b>10.266,77</b>	<b>10.422,60</b>

**Tabela 7: Planilha de cálculo do PIS pelo método não cumulativo 2º semestre 2010**

<b>Cálculo PIS/COFINS</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
Total das Receitas de vendas	1.426.716,36	1.586.883,82	1.717.752,31	1.891.322,73	1.873.883,56	1.068.017,96
Exportação	-	-	-	-	-	687,44
ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Vendas de serviços – ICMS	65.329,08	85.520,94	81.642,72	74.978,82	71.571,56	39.503,98
Recuperação de sinistro	-	-	-	-	-	-
(-) Exportação	-	-	-	-	-	(687,44)
= Base de cálculo PIS/COFINS	1.497.045,44	1.677.404,76	1.804.395,03	1.971.301,55	1.950.455,12	1.112.521,94
<b>Débito PIS - Alíquota 1,65%</b>	<b>24.701,25</b>	<b>27.677,18</b>	<b>29.772,52</b>	<b>32.526,48</b>	<b>32.182,51</b>	<b>18.356,61</b>
<b>DEDUÇÕES</b>						
Matéria-Prima	318.268,32	419.633,09	313.688,35	425.341,86	348.875,62	230.136,52
Material de embalagem	23.391,68	32.145,17	36.288,32	32.829,11	32.935,38	19.798,16
Material direto	243.252,98	278.960,19	359.488,94	433.626,83	310.984,90	175.099,03
Material auxiliar	15.487,36	20.214,52	22.869,90	20.140,77	18.395,35	10.049,89
Combustíveis e lubrificantes	1.116,97	2.116,20	1.780,51	1.688,73	1.800,14	-
<b>Bens utilizados como insumos</b>	<b>601.517,31</b>	<b>753.069,17</b>	<b>734.116,02</b>	<b>913.627,30</b>	<b>712.991,39</b>	<b>435.083,60</b>
Fretes s/ compras	6.471,94	5.984,40	6.156,99	8.172,15	14.482,71	4.644,42
Fretes s/ vendas	69.738,64	57.865,86	83.420,37	129.642,33	118.585,52	50.623,83
Aluguel de equipamentos	3.360,96	3.360,96	3.360,96	3.780,96	3.360,96	1.233,46
Mão de obra de terceiros	122.022,86	105.001,46	109.548,77	125.100,80	130.518,81	74.011,05
Serviços terceirizados	16.402,35	14.807,78	6.918,91	3.323,00	6.472,74	5.276,04
<b>Serviços utilizados como insumos</b>	<b>217.996,75</b>	<b>187.020,46</b>	<b>209.406,00</b>	<b>270.019,24</b>	<b>273.420,74</b>	<b>135.788,80</b>
Energia Elétrica	15.950,46	13.872,96	15.246,81	13.537,41	19.504,48	14.970,79
Aluguel de prédios	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
Devoluções	15.638,17	8.115,31	8.535,65	5.417,37	5.999,47	29.284,37
Encargos depr. e amortização	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44
(=) Base de cálculo	864.506,13	975.481,34	980.707,92	1.216.004,76	1.025.319,52	628.531,00
<b>Crédito PIS – alíquota 1,65%</b>	<b>14.264,36</b>	<b>16.095,45</b>	<b>16.181,69</b>	<b>20.064,08</b>	<b>16.917,76</b>	<b>10.370,74</b>
<b>CÁLCULO AJUSTADO</b>						
Débito	24.701,25	27.677,18	29.772,52	32.526,48	32.182,51	18.356,61

(-) crédito por importação	110,00	-	-	-	2.864,12	-
(-) Retenções pela fonte pagadora	-	-	-	-	-	-
(-) Créditos	14.264,36	16.095,45	16.181,69	20.064,08	16.917,76	10.370,74
<b>PIS A PAGAR</b>	<b>10.326,89</b>	<b>11.581,73</b>	<b>13.590,83</b>	<b>12.462,40</b>	<b>12.400,63</b>	<b>7.985,87</b>

As tabelas 6 e 7 mostram os cálculos do PIS não cumulativo 1º e 2º semestre pelo regime de tributação do Lucro Real.

**Tabela 8: Planilha de cálculo do COFINS pelo método não-cumulativo 1º semestre 2010**

<b>Cálculo COFINS</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Mai</b>	<b>Junho</b>
Total das Receitas de vendas	1.416.217,29	1.044.831,12	1.348.830,10	1.086.398,47	1.228.091,93	1.379.767,38
Exportação	-	-	4.604,93	-	-	-
ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Vendas de serviços – ICMS	62.091,38	61.978,97	64.473,40	36.676,46	94.342,76	73.751,34
Recuperação de sinistro	-	146.919,88	-	-	-	-
(-) Exportação	-	-	(4.604,93)	-	-	-
= Base de cálculo PIS/COFINS	1.483.308,67	1.258.729,97	1.418.303,50	1.128.074,93	1.327.434,69	1.458.518,72
<b>Débito COFINS – alíquota. 7,60%</b>	<b>112.731,46</b>	<b>95.663,48</b>	<b>107.791,07</b>	<b>85.733,69</b>	<b>100.885,04</b>	<b>110.847,42</b>
<b>DEDUÇÕES</b>						
Matéria Prima	320.383,71	264.010,13	235.368,39	223.759,30	255.184,61	293.871,38
Material de embalagem	29.868,28	28.618,50	27.668,47	24.954,12	26.526,88	28.490,42
Material direto	238.425,61	256.255,35	234.491,04	214.900,17	227.104,65	262.726,29
Material auxiliar	11.386,71	5.830,45	11.436,79	11.153,80	15.470,88	22.902,78
Combustíveis e lubrificantes	7.310,59	4.617,68	6.528,27	1.998,04	2.117,26	1.389,64
<b>Bens utilizados como insumos</b>	<b>607.374,90</b>	<b>559.332,11</b>	<b>515.492,96</b>	<b>476.765,43</b>	<b>526.404,28</b>	<b>609.380,51</b>
Frete s/ compras	1.799,83	7.322,90	5.530,16	5.498,57	3.671,46	5.050,02
Frete s/ vendas	28.584,15	43.256,73	38.877,06	40.437,51	21.495,59	57.317,13
Aluguel de equipamentos	3.492,42	3.492,42	1.408,37	968,37	968,37	1.225,58
Mão de obra de terceiros	83.927,81	97.341,32	99.200,08	95.609,95	108.969,76	104.879,43
Serviços terceirizados	5.100,06	3.558,10	9.480,58	6.751,52	6.598,09	6.718,21
<b>Serviços utilizados como insumos</b>	<b>122.904,27</b>	<b>154.971,47</b>	<b>154.496,25</b>	<b>149.265,92</b>	<b>141.703,27</b>	<b>175.190,37</b>
Energia Elétrica	11.816,81	14.556,84	13.541,63	11.363,53	12.629,65	16.228,26
Aluguel de prédios	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	7.200,00
Devoluções	18.311,98	18.211,30	11.485,93	20.753,16	11.764,92	12.643,16

Encargos depr.e amortização	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44
(=) Base de cálculo	773.111,40	759.775,16	707.720,21	670.851,48	705.205,56	826.845,74
<b>Crédito COFINS – alíquota 7,60%</b>	<b>58.756,46</b>	<b>57.742,91</b>	<b>53.786,74</b>	<b>50.984,72</b>	<b>53.596,60</b>	<b>62.840,26</b>
<b>CÁLCULO AJUSTADO</b>						
Débito	112.731,46	95.663,48	107.791,07	85.733,69	100.885,04	110.847,42
(-) Crédito por importação	12.766,79	-	4.730,49	-	-	-
(-) Retenções pela fonte pagadora	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Créditos</b>	<b>58.756,46</b>	<b>57.742,91</b>	<b>53.786,74</b>	<b>50.984,72</b>	<b>53.595,60</b>	<b>62.840,26</b>
<b>COFINS A PAGAR</b>	<b>41.208,21</b>	<b>37.920,57</b>	<b>48.273,84</b>	<b>34.748,97</b>	<b>41.617,36</b>	<b>48.007,16</b>

**Tabela 9: Planilha de cálculo do COFINS pelo método não cumulativo 2º semestre 2010**

<b>Cálculo COFINS</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>
Total das Receitas de vendas	1.426.716,36	1.586.883,82	1.717.752,31	1.891.322,73	1.873.883,56	1.068.017,96
Exportação	-	-	-	-	-	687,44
ISSQN	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Vendas de serviços – ICMS	65.329,08	85.520,94	81.642,72	74.978,82	71.571,56	39.503,98
Recuperação de sinistro	-	-	-	-	-	-
(-) Exportação	-	-	-	-	-	(687,44)
= Base de cálculo PIS/COFINS	1.497.045,44	1.677.404,76	1.804.395,03	1.971.301,55	1.950.455,12	1.112.521,94
<b>Débito COFINS – alíquota 7,60%</b>	<b>113.775,45</b>	<b>127.482,76</b>	<b>137.134,02</b>	<b>149.818,92</b>	<b>148.234,59</b>	<b>84.551,67</b>
<b>DEDUÇÕES</b>						
Matéria-Prima	318.268,32	419.633,09	313.688,35	425.341,86	348.875,62	230.136,52
Material de embalagem	23.391,68	32.145,17	36.288,32	32.829,11	32.935,38	19.798,16
Material direto	243.252,98	278.960,19	359.488,94	433.626,83	310.984,90	175.099,03
Material auxiliar	15.487,36	20.214,52	22.869,90	20.140,77	18.395,35	10.049,89
Combustíveis e lubrificantes	1.116,97	2.116,20	1.780,51	1.688,73	1.800,14	-
<b>Bens utilizados como insumos</b>	<b>601.517,31</b>	<b>753.069,17</b>	<b>734.116,02</b>	<b>913.627,30</b>	<b>712.991,39</b>	<b>435.083,60</b>
Fretes s/ compras	6.471,94	5.984,40	6.156,99	8.172,15	14.482,71	4.644,42
Fretes s/ vendas	69.738,64	57.865,86	83.420,37	129.642,33	118.585,52	50.623,83
Aluguel de equipamentos	3.360,96	3.360,96	3.360,96	3.780,96	3.360,96	1.233,46
Mão de obra de terceiros	122.022,86	105.001,46	109.548,77	125.100,80	130.518,81	74.011,05
Serviços terceirizados	16.402,35	14.807,78	6.918,91	3.323,00	6.472,74	5.276,04
<b>Serviços utilizados como insumos</b>	<b>217.996,75</b>	<b>187.020,46</b>	<b>209.406,00</b>	<b>270.019,24</b>	<b>273.420,74</b>	<b>135.788,80</b>
Energia Elétrica	15.950,46	13.872,96	15.246,81	13.537,41	19.504,48	14.970,79
Aluguel de prédios	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00	7.200,00
Devoluções	15.638,17	8.115,31	8.535,65	5.417,37	5.999,47	29.284,37



Encargos depr. e amortização	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44	6.203,44
(=) Base de cálculo	864.506,13	975.481,34	980.707,92	1.216.004,76	1.025.319,52	628.531,00
<b>Crédito COFINS 7,60%</b>	<b>65.702,47</b>	<b>74.136,55</b>	<b>74.533,80</b>	<b>92.416,35</b>	<b>77.924,29</b>	<b>47.768,36</b>
<b>CÁLCULO AJUSTADO</b>						
Débito	113.775,45	127.482,76	137.134,02	149.818,92	148.238,59	84.551,67
(-) Crédito por importação	506,69	-	-	-	13.192,31	-
(-) Retenções pela fonte pagadora	-	-	-	-	-	-
<b>(-) Créditos</b>	<b>65.702,47</b>	<b>74.136,55</b>	<b>74.533,80</b>	<b>92.416,35</b>	<b>77.924,29</b>	<b>47.768,36</b>
<b>COFINS A PAGAR</b>	<b>47.566,29</b>	<b>53.346,21</b>	<b>62.600,22</b>	<b>57.402,57</b>	<b>57.117,99</b>	<b>36.783,31</b>

As tabelas 8 e 9 mostram os cálculos do COFINS não cumulativo do 1º e 2º semestre pelo regime de tributação do Lucro Real, sendo que os meses de outubro, novembro e dezembro foram projetados.

**Tabela10: Cálculo de IRPJ e CSLL pelo método real trimestral**

<b>LUCRO REAL IRPJ</b>	<b>1º trimestre</b>	<b>2º trimestre</b>	<b>3º trimestre</b>	<b>4º trimestre</b>
Venda Bruta Operacional	<b>4.018.027,19</b>	<b>3.914.028,34</b>	<b>4.978.845,23</b>	<b>5.034.966,05</b>
(-) devolução	41.317,79	37.651,01	28.439,04	34.787,08
(-) ICMS	492.597,12	453.557,11	664.063,04	668.348,20
(-) PIS	66.221,32	64.581,47	82.150,95	83.065,60
(-) COFINS	305.019,15	297.466,15	378.392,23	382.605,18
(-) ISS	45,53	11,52	3,20	-
(=) Total deduções	<b>905.200,91</b>	<b>853.267,26</b>	<b>1.153.048,46</b>	<b>1.168.806,06</b>
(-) Custo dos produtos vendidos	<b>2.483.386,49</b>	<b>2.509.079,25</b>	<b>2.884.525,60</b>	<b>2.900.056,63</b>
(-) Despesas Operacionais	<b>436.153,87</b>	<b>524.399,22</b>	<b>607.544,64</b>	<b>721.412,48</b>
(=) Lucro antes da CSLL	193.385,92	27.282,61	333.726,53	244.690,88
(-) Provisão Contribuição social	17.395,73	2.455,43	30.067,64	22.029,84
Lucro Operacional antes IRPJ	175.890,19	24.827,18	303.658,89	222.661,03
<b>ADIÇÕES</b>				
(+) Provisão p/ contribuição Social	17.395,73	2.455,43	30.067,64	22.029,84
(+) Multas não dedutíveis	-	-	238,35	85,13
(+) Contribuições e donativos	-	-	120,00	-
Total do lucro + Adições	193.285,92	27.282,61	334.084,88	244.776,00

IRPJ – Devido	28.992,89	4.092,39	50.112,73	36.716,40
(-) EXCLUSÕES	-	-	-	-
IRPJ	28.992,89	4.092,39	50.112,73	36.716,40
<b>LUCRO REAL CSLL</b>	<b>1º trimestre</b>	<b>2º trimestre</b>	<b>3º trimestre</b>	<b>4º trimestre</b>
Lucro Operacional	193.285,92	27.282,61	333.726,53	244.690,87
ADIÇÕES				
Multas não dedutíveis	-	-	238,35	85,13
Contribuições e donativos	-	-	120,00	-
Total do lucro + Adições	193.285,92	27.282,61	334.084,88	244.776,00
CSLL – Devido	17.395,73	2.455,43	30.067,64	22.029,84
(-) EXCLUSÕES	-	-	-	-
<b>CSLL</b>	<b>17.395,73</b>	<b>2.455,43</b>	<b>30.067,64</b>	<b>22.029,84</b>
Adicional	13.328,59	-	27.408,49	18.477,60
<b>Imposto devido acumulado</b>	<b>42.321,48</b>	<b>4.092,39</b>	<b>77.521,22</b>	<b>55.194,00</b>

A tabela 10 mostra os cálculos do IRPJ e CSLL do 1º ao 4º trimestre de 2010, sendo o 4º trimestre com valores projetados.

A seguir um resumo sobre os impostos pagos relativos ao ano-calendário 2010, sendo que nos meses de outubro, novembro e dezembro foram estimado valores com base em anos anteriores.

**Tabela11: Resumo dos impostos pelo Lucro Real**

MÊS	PIS	COFINS	IRPJ TRIMESTRAL	CSLL TRIMESTRAL
JANEIRO	8.946,52	41.208,21		
FEVEREIRO	8.232,74	37.920,57		
MARÇO	10.696,60	48.273,84	42.321,48	R\$ 17.395,73
ABRIL	7.544,18	34.748,97		
MAIO	10.266,77	41.617,36		
JUNHO	10.422,60	48.007,16	4.092,39	R\$ 2.455,43

JULHO	10.326,89	47.566,29		
AGOSTO	11.581,73	53.346,21		
SETEMBRO	13.590,83	62.600,22	77.521,22	R\$ 30.067,64
OUTUBRO	12.462,40	57.402,57		
NOVEMBRO	12.400,63	57.117,99		
DEZEMBRO	7.985,87	36.783,31	55.194,00	R\$ 22.029,84
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>R\$124.457,76</b>	<b>R\$ 566.592,70</b>	<b>R\$179.129,09</b>	<b>R\$ 71.948,64</b>

#### 4.2 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE AS TRIBUTAÇÕES ESTUDADAS

As tabelas a seguir demonstram o resumo dos valores que a empresa deverá pagar em cada tipo de tributação calculada neste estudo. Foram feitos comparativos entre os valores apurados pelo Lucro Presumido e Lucro Real, mostrando, por meio deste demonstrativo, o sistema menos oneroso, que trará maior lucro à empresa.

**Tabela 12: Comparação entre os totais do PIS e COFINS a pagar**

MÊS	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
	PIS	COFINS	PIS	COFINS
JANEIRO	8.946,52	41.208,21	9.641,51	44.499,26
FEVEREIRO	8.232,74	37.920,57	8.181,74	37.761,90
MARÇO	10.696,60	48.273,84	9.218,97	42.549,11
ABRIL	7.544,18	34.748,97	7.332,49	33.842,25
MAIO	10.266,77	41.617,36	8.628,33	39.823,04
JUNHO	10.422,60	48.007,16	9.480,37	43.755,56
JULHO	10.326,89	47.566,29	9.730,79	44.911,36
AGOSTO	11.581,73	53.346,21	10.903,13	50.322,14
SETEMBRO	13.590,83	62.600,22	11.728,57	54.131,85
OUTUBRO	12.462,40	57.402,57	12.813,46	59.139,05
NOVEMBRO	12.400,63	57.117,99	12.677,96	58.513,65
DEZEMBRO	7.985,87	36.783,31	7.231,39	33.375,66
<b>TOTAL PAGO</b>	<b>R\$124.457,76</b>	<b>R\$ 566.592,70</b>	<b>R\$ 117.568,71</b>	<b>R\$ 542.624,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 691.050,46</b>		<b>R\$ 660.193,54</b>	

**Tabela 13: Comparação entre os totais de IRPJ e CSLL a pagar**

MÊS	LUCRO REAL		LUCRO PRESUMIDO	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
1º TRIMESTRE	42.321,48	17.395,73	78.198,94	45.251,42
2º TRIMESTRE	4.092,39	2.455,43	73.180,57	42.541,50
3º TRIMESTRE	77.521,22	30.067,64	94.476,90	54.041,53

4º TRIMESTRE	55.194,00	22.029,84	95.599,32	54.647,63
TOTAL PAGO	<b>R\$179.129,09</b>	<b>R\$ 71.948,64</b>	<b>R\$ 341.455,73</b>	<b>R\$ 196.482,08</b>
TOTAL GERAL	<b>R\$ 251.077,73</b>		<b>R\$ 537.937,81</b>	

**Tabela 14: Total dos impostos em cada forma de tributação**

	PIS	COFINS	IRPJ	CSLL	TOTAL
LUCRO PRESUMIDO	117.568,71	542.624,83	341.455,73	196.482,08	<b>1.198.131,35</b>
LUCRO REAL	124.457,76	566.592,70	179.129,09	71.948,64	<b>942.128,19</b>
DIFERENÇA	(6.889,05)	(23.967,87)	162.326,64	124.533,44	256.003,16

A tabela 14 mostra um comparativo entre o Lucro Presumido e o Lucro Real entre cada um dos impostos.

Conforme os cálculos demonstrados nas tabelas 12 e 13, é possível observar que os valores diferem de um sistema para outro. Pode-se notar claramente que a opção pelo Lucro real comparado ao Lucro Presumido é o que resulta menor carga tributária, obtendo uma economia total de R\$ 256.003,16 (Duzentos e cinquenta e seis mil, três reais e dezesseis centavos) no período de um ano.

Comparados o PIS e COFINS, percebe-se que a empresa tem vantagem pelo Lucro Presumido de R\$ 30.856,92 (Trinta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) pelo fato de as alíquotas serem menores e no Lucro Real não ter tido valores maiores em créditos. Já no IRPJ e CSLL, que a vantagem é no Lucro Real, a empresa tem valores consideráveis de despesas que abatem no lucro da empresa, e no período gerou uma economia de 286.860,08 (Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais e oito centavos) comparados ao Lucro Presumido.

A empresa EF Ind. Metalúrgica Ltda., com a economia de tributos gerada pela opção menos onerosa e pela prática da elisão fiscal, possibilitada pela legislação, poderá investir em tecnologias, qualificação dos colaboradores, em qualidades de seus produtos e até mesmo em investimentos para o seu crescimento.

## 5 CONCLUSÃO

Os estudos realizados para o desenvolvimento deste trabalho demonstram que o sistema tributário brasileiro não está adequado à globalização da economia. As empresas estão sobrecarregadas com a carga tributária, o que prejudica o seu crescimento, pois isso faz com que as margens de lucro sejam cada vez menores, ainda mais que a tendência de crescimento da carga tributária é de aumento ano a ano e estes custos e despesas tributárias são representativos na formação do preço do produto. Diante disso, para que o lucro não diminua, acabam, tais custos sendo repassados na comercialização do produto no mercado, com isso acabam sendo menos comercializados. E é neste contexto que surge o planejamento tributário em busca de alternativa para reduzir o pagamento com tributos.

O planejamento tributário é uma ferramenta de vital importância, razão por que deve sempre ser bem-elaborado, de acordo com os objetivos da empresa, utilizando-se de meios legais para a redução de pagamentos com tributos. Pode-se afirmar que o planejamento tributário é essencial para se obter sucesso no negócio, tornando-o mais competitivo.

Ainda, é válido afirmar que todas as formas de tributação são de fundamental importância, cabendo, pois, ao contador analisar as diferentes formas de tributação e optar corretamente pelo sistema tributário que trará melhores benefícios trará à empresa, ou seja, de menor onerosidade, de modo que o planejamento tributário alcance seus objetivos. O contador deverá sempre estar atento às mudanças da legislação e é importante salientar que o planejamento tributário não deve ser feito uma única vez. Para um melhor controle, deve ser realizado regularmente nas empresas, pois tanto as condições quanto a legislação tributária podem se alterar.

Pode-se dizer que os objetivos específicos foram atingidos, pois o estudo de caso demonstra, através de uma comparação de regimes tributários, que o Lucro Real, neste período, é o mais vantajoso para a empresa.

Também pode-se afirmar que o problema de pesquisa deste trabalho foi analisado e resolvido, pois comprovou-se o quanto a carga tributária se minimiza ao utilizar-se um bom planejamento tributário e que é possível, através do bom planejamento tributário, reduzir o pagamento de impostos.

Por fim, ousa-se afirmar que é urgente e necessário que o governo que assumirá o Brasil aproveite o momento para efetuar uma ampla reforma tributária, bem consistente, duradoura, com vistas à diminuir o custo sobre os produtos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARO, Luciano. *Direito tributário brasileiro*. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL tem arrecadação recorde no semestre. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 16, 17 e 18 de julho de 2010.

BORGES, Humberto Bonavides. *Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS*. São Paulo: Atlas, 1996.

\_\_\_\_\_. *Planejamento tributário*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2004.

CAMPOS, Cândido H. *Prática de planejamento tributário*. Editora Quartier Latin do Brasil, São Paulo, primavera de 2007.

CARGA tributária deve atingir 34,7% do PIB. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 12 de junho de 2010.

FABRETTI, Lúdio Camargo. *Contabilidade tributária*. 8.ed. São Paulo: Atlas 2003.

FACHIN, Odília. *Fundamentos de metodologia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2003.

FRANCO, Vera Helena de Mello; CARRAZZA, Roque Antonio. *Código comercial, código tributário nacional, constituição federal*. Editora revista dos tribunais. 6.ed. São Paulo, 2004.

GELBCKE, Ernesto Rubens; IUDÍCIBUS, Sergio De; MARTINS, Eliseu; SANTOS, Arioaldo Dos. *Manual da contabilidade societária*. 1.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

GIAMBIAGI, Fabio e ALÉM, Ana Cláudia. *Finanças públicas*. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

HUCK, Hermes Marcelo. *Evasão e elisão: rotas nacionais e internacionais*. São Paulo: Saraiva 1997.



MANKIW, N. Gregory. *Introdução à economia*. Ed. Campus, 1999.

MARCANTONIO, Antonia Terezinha, SANTOS, Martha Maria dos;, LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. *Elaboração e divulgação do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 1993.

MARINS, James. *Elisão tributária e sua regularização*. São Paulo: Dialética, 2002.

OLIVEIRA, Luís Martins de, [et all]. *Manual de contabilidade tributária*. São Paulo: Atlas, 2003.

PINTO, João Roberto Domingues. *Imposto de renda, contribuições administradas pela secretária da receita federal e sistema simples*. 18.ed., 2010.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2.ed., 2001.

Eletrônicas:

[www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento](http://www.portaltributario.com.br/artigos/planejamento)

[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis Complementares/2006/leicp123.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis%20Complementares/2006/leicp123.htm)